

**Ata de nº 85 (oitenta e cinco) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
- TARF do município de São Luís/MA, realizada em 17/08/2022.**

Às nove horas do décimo sétimo dia do mês de agosto de 2022, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, por meio de videoconferência, conforme disposição do artigo 155, do Regimento Interno do TARF, sob a presidência do Conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros Antonio de Sousa Freitas, Antonio José dos Santos, João Evangelista Costa Figueiredo, Helcimar Araújo Belém Filho, Omar Furtado de Matos e o representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal, doutor Marcelo Duailibe Costa. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pelo conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 84 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, a Coordenadora de Apoio Administrativo do TARF, informou que o processo a ser julgado teve como agente fiscalizador o conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo, onde fora necessária a convocação do seu suplente, sendo o Conselheiro Omar Furtado de Matos. Em seguida, o presidente colocou em julgamento o processo: 85255/2018 (Proc. apensados nº 18852/2019 e 47402/2019 e 44858/2020) - J. T. BRANDÃO MARTINS HOTELARIA LTDA-EPP, sendo Recurso Voluntário, tendo como relator o conselheiro Antonio José dos Santos. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório e voto, os quais foram compartilhados em tela na sessão de videoconferência. Finalizada a leitura do relatório, o conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho, perguntou ao relator qual a data do Auto de Infração e se o contribuinte alegou prescrição, o relator Antonio José dos Santos respondeu que o Auto de Infração foi lavrado em 2018 e que o contribuinte alegou prescrição. O conselheiro suplente Omar Furtado de Matos, também perguntou ao relator se o contribuinte conseguiu comprovar que sua nota fiscal era mista (mercadoria e serviço) e se ele pagou o ICMS, o relator Antonio José dos Santos respondeu que o contribuinte não conseguiu comprovar nada disso, sobretudo são notas que ele não emitiu, o cartão de crédito forneceu todas as informações a Fazenda. Continuando, o presidente solicitou ao Relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Ante o exposto, e de acordo com o Parecer do representante da Procuradoria Geral do Município de São Luís, neste TARF, VOTO pelo conhecimento do Recurso Voluntário e no mérito, nego-lhe provimento, para manter intocável a Decisão de Base, uma vez que as provas acostadas aos autos foram insuficientes para invalidar a N/AI nº 220180092100502. É como voto”. Iniciada a fase de debates, o doutor Marcelo Duailibe Costa e o conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho parabenizaram o relator pelo voto, muito bom e didático. Iniciada a fase de votação, todos os conselheiros acompanharam o Voto do Relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: ISSQN. SUBITEM 9.01 DO ART. 127 DA CLTM. RECURSO VOLUNTÁRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE RECEITAS NAS OPERAÇÕES DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO. IMPROVIMENTO DA DECISÃO RECORRIDA.”, após apreciação e colaboração dos presentes, passou a ter o seguinte teor: “EMENTA: ISSQN. SUBITEM 9.01 DO ART. 127 DA CLTM. NÃO COMPROVAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE RECEITAS NAS OPERAÇÕES DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.”, aprovada por unanimidade. Logo após, a Coordenadora de Apoio Administrativo do TARF, agradeceu a presença do conselheiro suplente Omar Furtado de Matos e informou que o processo a ser julgado, apesar de ser da mesma empresa, o conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo não foi o agente fiscalizador. Prosseguindo, o presidente colocou em julgamento o

processo: 18853/2019 (Proc. apensados nº 66855/2019 e 87320/2019 e 45517/2020) - J. T. BRANDÃO MARTINS HOTELARIA LTDA-EPP, sendo Recurso Voluntário, tendo como relator o conselheiro Antonio José dos Santos. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório e voto, os quais foram compartilhados em tela na sessão de videoconferência. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao Relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Diante de todo o exposto, e de acordo com o Parecer do representante da Procuradoria Geral do Município de São Luís, neste TARF, VOTO pelo conhecimento do Recurso Voluntário e no mérito, nego-lhe provimento, para manter intocável a Decisão de Base, uma vez que as provas acostadas aos autos foram insuficientes para invalidar a N/AI nº 220180092100762. É como voto”. Iniciada a fase de debates, nenhum dos presentes fez objeções ao voto. Iniciada a fase de votação, todos os Conselheiros acompanharam o Voto do Relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: ISSQN. SUBITEM 9.01 DO ART. 127 DA CLTM. NÃO COMPROVAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE RECEITAS NAS OPERAÇÕES DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.”, aprovada por unanimidade. Por fim, o presidente franqueou a palavra e como nenhum dos presentes manifestou interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.

FRANCISCO FÁBIO FARIAS FILHO
PRESIDENTE

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

OMAR FURTADO DE MATOS
Suplente

MARCELO D. COSTA
MARCELO DUAILIBE COSTA
Representante da PGM - 2ª Câmara